



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO DO SUL**

INDICAÇÃO Nº 019/2026

Indicação para instituir e reconhecer a Carteira Funcional dos Agentes de Defesa Civil e Bombeiros Comunitários do Estado do Paraná.

A vereadora Ana Flávia de Castro, infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

Indicação

Requer à mesa que, após a deliberação do Plenário, seja indicado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a possibilidade de instituir e reconhecer a Carteira Funcional dos Agentes de Defesa Civil e Bombeiros Comunitários do Estado do Paraná, por meio de Projeto de Lei, conforme modelo sugerido nos dispositivos abaixo:

Art. 1º Fica instituída a Carteira Funcional dos Agentes de Defesa Civil e Bombeiros Comunitários, documento oficial de identificação e credenciamento da categoria, com validade em todo o território do Estado do Paraná.

Art. 2º A Carteira Funcional tem por finalidade:

- I – identificar o Agente em serviço;
- II – assegurar reconhecimento funcional;
- III – garantir o acesso às operações vinculadas à Defesa Civil e Corpo de Bombeiros.

Art. 3º – Aos Agentes da Brigada Comunitária de Defesa Civil contratados pelo Poder Público, sem vínculo efetivo obtido por concurso público, será concedida identidade funcional de caráter provisório e pessoal, exclusivamente para identificação durante o exercício das atribuições institucionais.

§1º A identidade funcional provisória terá validade enquanto permanecer vigente o vínculo contratual ou administrativo do agente com a Brigada Comunitária de Defesa Civil.

§2º O encerramento do contrato, desligamento, afastamento definitivo ou qualquer forma de cessação do vínculo obrigará o agente a devolver imediatamente:

- I – identidade funcional;
- II – uniforme institucional;
- III – divisas, distintivos e brasão;
- IV – equipamentos e materiais pertencentes à instituição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO DO SUL**

§3º A identidade funcional provisória não gera direito à estabilidade, não caracteriza vínculo efetivo e não confere ao portador prerrogativas exclusivas de integrantes efetivos da Brigada Comunitária da Defesa Civil.

§4º O uso da identidade funcional, uniforme ou símbolos institucionais após o desligamento será vedado e poderá gerar responsabilização administrativa e legal.

Art.4º Ao contratado terá a estrutura de graduações da Brigada Comunitária de Defesa Civil terá finalidade de organização administrativa, operacional e de comando interno das atividades institucionais, observados os princípios de disciplina, capacitação e experiência profissional.

§1º A progressão de graduação dos Agentes contratados ocorrerá conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio, considerando:

- I – tempo de serviço na instituição;
- II – cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização;
- III – avaliação de desempenho;
- IV – aptidão técnica e operacional.

§2º A graduação conferida ao Agente contratado possui caráter exclusivamente funcional e operacional, não constituindo cargo público efetivo, posto ou graduação.

§3º A progressão funcional ao contratado prevista neste artigo não gera estabilidade, efetivação automática ou equiparação ao quadro da Brigada Comunitaria da Defesa Civil.

§4º O desligamento do agente contratado extingue todos os efeitos da graduação funcional concedida, devendo o integrante devolver imediatamente os símbolos, identificação funcional e materiais institucionais vinculados à função.

Art. 5º A confecção e emissão seguirão modelo aprovado pelo supervisor do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná designado ao comando do posto da Brigada Comunitária de Defesa Civil, contendo identificação, matrícula, cargo, assinatura e brasão oficial.

Art. 6º A expedição será precedida de requerimento e comprovação de vínculo ativo com o programa municipal ou estadual de Defesa Civil e Brigadas Comunitárias.

Art. 7º Os Agentes são reconhecidos como colaboradores diretos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SISDC/PR), atuando sob supervisão técnica e operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

Art. 8º O responsável pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná designado para supervisão e coordenação do Posto de Brigadas Comunitárias de Rio Branco do Sul poderá expedir, validar e assinar as identificações funcionais, credenciais e documentos institucionais dos Agentes de Defesa Civil e Bombeiros Comunitários, após a entrada em vigor desta Lei e conforme regulamentação interna aplicável.

Art. 9º Esta Lei/Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO DO SUL**

Justificativa

Apresenta-se à elevada consideração desta Casa Legislativa a presente indicação, que visa instituir e reconhecer a Carteira Funcional dos Agentes de Defesa Civil e Brigada Comunitárias do Município de Rio Branco do Sul – PR, bem como autorizar a utilização do brasão oficial da categoria, a ser aplicado no braço esquerdo do uniforme, próximo ao ombro, conforme modelo anexo.

A presente iniciativa tem como objetivo valorizar, regulamentar e dar identidade funcional aos Agentes de Defesa Civil e Bombeiros Comunitários que, há quase duas décadas, atuam de forma contínua e comprometida junto à comunidade rio-branquense, em estreita cooperação com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná e a Defesa Civil Estadual.

Esses profissionais exercem funções de grande importância pública, colaborando diretamente em ações de prevenção, atendimento emergencial, salvamento, combate a incêndios, apoio a desastres naturais e proteção ambiental, muitas vezes sob condições adversas e com recursos limitados. Em diversas situações, sua atuação tem sido decisiva para a salvaguarda de vidas humanas e preservação do patrimônio público e privado.

Apesar da relevância do serviço prestado, os Agentes ainda não possuem documento funcional oficial que os identifique e legitime formalmente como colaboradores da Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros. Essa ausência acarreta dificuldades operacionais e falta de reconhecimento institucional, especialmente durante operações conjuntas, deslocamentos ou atendimentos intermunicipais.

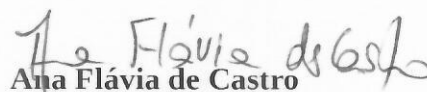
Dessa forma, a instituição da Carteira Funcional representa um passo importante para padronizar, oficializar e conferir segurança jurídica à atuação desses profissionais, fortalecendo o vínculo entre o Município, o Corpo de Bombeiros Militar e o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SISDC/PR).

Do mesmo modo, a criação e o uso do brasão oficial dos Agentes de Defesa Civil e Bombeiros Comunitários reforçam a identidade visual da corporação, promovendo unidade, respeito hierárquico e reconhecimento público da categoria.

A medida proposta atende aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade e publicidade, que regem a Administração Pública, e está em conformidade com os objetivos de valorização dos servidores e colaboradores públicos municipais que atuam em prol da coletividade.

Diante do exposto, esta indicação é de relevante interesse público e social, merecendo o apoio e a aprovação unânime dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, em reconhecimento ao trabalho essencial que esses agentes realizam em prol da segurança e bem-estar da população de Rio Branco do Sul.

Sala de Sessões, 16 de junho de 2026.


Ana Flávia de Castro

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

ANEXOS

MANIFESTAÇÃO DE APOIO DOS AGENTES DE DEFESA CIVIL E BOMBEIROS DA BRIGADA COMUNITÁRIA

Os abaixo assinados, integrantes dos Agentes de Defesa Civil e Bombeiros Comunitários do Município de Rio Branco do Sul, vêm, por meio deste documento, manifestar seu integral apoio à proposta de criação da Carteira Funcional Oficial dos Agentes de Defesa Civil e Bombeiros da Brigada Comunitária, bem como a instituição do Brasão Oficial do Posto de Bombeiros de Rio Branco do Sul.

Entendemos que a Carteira Funcional Oficial representa importante instrumento de identificação institucional, proporcionando maior legitimidade, segurança, credibilidade e reconhecimento aos agentes que desempenham atividades de relevante interesse público em benefício da população.

Da mesma forma, reconhecemos a importância da criação do Brasão Oficial como símbolo da identidade institucional, da história, dos valores e da dedicação ao longo dos anos, contribuíram para o fortalecimento da Defesa Civil e dos Bombeiros da brigada comunitária em nosso município.

A aprovação dessas iniciativas contribuirá para a valorização dos agentes, o fortalecimento da identidade organizacional e a preservação da memória histórica da instituição, refletindo o compromisso permanente com a proteção da vida, do patrimônio, do meio ambiente e do bem-estar da comunidade.

Por estas razões, declaramos nosso apoio à aprovação do respectivo Projeto de Lei e solicitamos aos representantes do Poder Público Municipal que acolham favoravelmente a presente proposta.

Rio Branco do Sul, 09 de junho de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO DO SUL

Nº	Nome Completo	Função	Assinatura
01	Rangel Campos de Souza	ADC	
02	Roberto José de Lira	ADC	
03	Ornel Soares	ADC	
04	Spurios de Almeida	ADC	
05	Érico Adriano Silva	ADC	
06	Maurício José dos Santos Jaz	ADC	
07	Edson Soares	ADC	
08	Geterson Jorge Veloso dos Santos	ADC	
09	Luís Augusto de Brito	ADC	
10	Érico Adriano Silva	ADC	
11	Dilson Almeida Soares	ADC	
12	Cláudio Soares de Souza	ADC	
13			
14			
15			
16			
17			